

LEI N° 35, DE 27 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sôbre aquisição de imóvel e construção de um prédio para o Almojarifado da Prefeitura.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por escritura pública o terreno ocupado pelo Rancho do Almojarifado que se vê a Rua Cláudio Manuel da Costa bem como demolir aquele mesmo rancho e construir um prédio próprio às finalidades a que se destina.

Art. 2° - Para dar atendimento das despesas decorrentes de tais finalidades de que trata o artigo 1° desta lei fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários para o fiel cumprimento desta lei, podendo, para isso, abrir, por decretos a serem baixados oportunamente, créditos parciais ou na sua totalidade desde que assim satisfaça os interesses da Municipalidade.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 27 de junho de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 20 de julho de 1964.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.